

RECURSO
ADMINISTRATIVO
APRESENTADO PELA
EMPRESA CIENTÍFICA
HOSPITALAR LTDA

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Goiânia/GO, 5 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE CATALÃO/GO

Assunto

Recurso Administrativo

Item 07 - Bolsa de Urostomia Active Life drenável e Recortável com sistema de uma peça, composto por Bolsa de Urostomia com válvula antirefluxo e placa recortável para estomas com diâmetro de 19mm a 45mm. Cx c/10- Opaca. CONVATEC®. *específico para o atendimento de ordem judicial.

Pregão Eletrônico nº 016/2023 - SRP

Critério de Julgamento: Menor Preço

Objeto: Aquisição de Produtos de Saúde que foram fracassados e desertos no Pregão Presencial n.º 009/2023.

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Científica Médica Hospitalar Ltda., comparece perante a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas razões de recurso ante a classificação da empresa C.A. Hospitalar Ltda, CNPJ 26.457.348/0001-04 para o item 07 acima descrito e o faz com base nos fatos e fundamentos que adiante seguem.

Dos fatos.

Conforme consta na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, em especial, o item 07, V. S.ª classificou a proposta da empresa CA Ltda, ora recorrida, nos seguintes termos:

- Aceito para: C.A. HOSPITALAR LTDA, pelo melhor lance de R\$ 126,8300 e a quantidade de 93 Conjunto.

A ora recorrente discordou da classificação nos seguintes termos:

- O valor não está compatível com o valor de mercado. Solicitamos diligências.

Do direito

Com a devida vênia, a recorrente aponta os subitens 6.32 e 6.32.1 do edital para demonstrar que o preço apresentado pela empresa recorrida tem claros indícios de ser inferior ao preço orçado pela Administração que foi de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), ou seja, como fortes indícios de ser inexequível, vejamos:

6.32. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.32.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Negritamos)

Basta realizarmos uma simples "regra de 3" para darmos conta que o valor ofertado de R\$ 126,83 é inferior a 50% do valor orçado pela Administração, vejamos:

R\$ 289,00 (valor orçado pela Administração) = 100%

R\$ 126,89 = X%

$289 X = 126,89 \times 100 = 12.683$

$X = 12.683 \div 289$

$X = 43,88\%$

Ante o calculado, temos que o produto ofertado pela recorrida corresponde a 43,88% (quarenta e três vírgula oitenta e oito por cento) do valor orçado pela Administração, portanto, está inferior a 50%, subsumindo-se então à norma prevista no subitem 6.32.1 do edital.

Essa diferença fica ainda mais evidente quando se compara o preço ofertado de R\$ 126,83 com os preços ofertados pela ora recorrente e pela empresa RM Hospitalar Ltda que foram, respectivamente, de R\$ 213,00 e R\$ 232,48.

Há que se considerar que, por força do edital, tem-se que esse item é para atender especificamente ordem judicial, assim que, a marca Convatec foi definida, nestes termos, por se tratar de um único fabricante, a discrepância do preço ofertado pela ora recorrida evidência que o preço é inexequível, impondo a necessidade de esclarecimento complementares nos termos do § 3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Dos pedidos

Ante o exposto, passa a requer:

Com fundamento nos subitens 6.32 e 6.32.1 do edital, igualmente, com fundamento no § 3º, art. 43 da Lei 8.666/93 e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, requer a Vossa Senhoria desclassifique a proposta da ora recorrida com fundamento no subitem 6.2 do edital por estar em desconformidade com os requisitos dos subitens 6.32. e 6.32.1.

Alternativamente, caso não seja esse o seu entendimento, requer a Vossa Senhoria que diligencie no sentido de intimar a ora recorrida CA Hospitalar Ltda que venha justificar o seu preço ofertado para o item 07 sob pena de desclassificação de sua proposta.

Nestes termos, aguarda deferimento.

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG Nº 99372 MT/GO

CPF Nº 383.337.831-04

Representante Legal